



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO DO PREGÃO:

DATA: 22/10/2026

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

**LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINADA
A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES
PRONTAS, TIPO MARMITAS,
DESTINADAS AS DEMANDAS DO
MUNICÍPIO DE PORTÃO.**

O Município de Portão/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de processo licitatório sob a modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, objetivando a seleção de propostas financeiras mais vantajosas para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência - **Anexo I**, que acompanha o presente edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado, até às **9 horas**, do **dia 22 de outubro de 2026**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.

O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitas, destinadas ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH, na realização de seus eventos e ações socioassistenciais desenvolvidos por esta.

A opção pela modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, justifica-se em razão da natureza comum dos bens a serem adquiridos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme preconiza a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A adoção da forma presencial mostra-se adequada diante da necessidade de maior interação entre Pregoeiro e licitantes, especialmente considerando as particularidades do objeto, que envolvem itens perecíveis, variação de qualidade, apresentação e logística de fornecimento, fatores que podem ser melhor avaliados durante a Sessão Pública, promovendo maior competitividade e transparência.

A escolha justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos nas entregas, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Eletrônica 02/2023, a Concorrência Eletrônica 04/2024, Concorrência Eletrônica 07/2024, Pregão Eletrônico 27/2023, Pregão Eletrônico 32/2024, entre outros.

A presente justificativa visa fundamentar a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Nos termos da referida legislação, o Pregão é a modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação.

A opção pelo formato presencial se justifica por:

- Controle e Transparência: Maior controle e transparência imediata durante as sessões públicas, possibilitando a verificação in loco de documentos e condutas dos licitantes;
- Celeridade e Esclarecimentos: Facilidade na condução de sessões complexas, com análise de propostas técnicas ou comerciais que exigem esclarecimentos imediatos e interação direta;
- Análise Técnica: Natureza do objeto licitado, que pode demandar esclarecimentos técnicos e diligências presenciais;
- Isonomia e Competitividade: Garantia de ampla competitividade e isonomia entre os participantes, com a possibilidade de manifestação e impugnação em tempo real.

Ademais, destaca-se a relevância do fator logístico e dos prazos de execução para a entrega dos produtos, considerando que licitantes situados em outros municípios ou estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil, o que poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.

Desta forma, a adoção do Pregão Presencial assegura o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta e evitando prejuízos ao erário. Diante do exposto, resta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

devidamente justificada a adoção do Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do pregão presencial, com sistema de registro de preços, como a forma mais vantajosa para a Administração Pública.

A coordenação deste Pregão estará a cargo do Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 641/2026.

O presente certame destina-se **exclusivamente às licitantes beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06**, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/14.

1 - DO OBJETO, PARTICIPAÇÃO, ENTREGA, PAGAMENTO e VALOR OFERTADO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui o objeto do presente edital, o Registro de Preços para aquisição, futura e parcelada, de alimentação pronta, tipo marmita, observado ao que segue:

Item	Descrição	Un	Qtd.	RS/Un
1	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITA: Preparada com estrutura de cardápio, acondicionada em embalagem descartável de isopor, com peso total de aproximadamente 900g e gramatura mínima por porção contendo: 1 porção de carne (bovina, suína ou frango): aproximadamente 120g; 1 porção de arroz branco cozido: aproximadamente 200g; 1 porção de feijão cozido (preto, vermelho ou carioca): aproximadamente 150g; 2 porções de guarnições variadas (massa, batata, polenta, pastel, lasanha ou legumes): aproximadamente 230g no total; 1 porção de saladas variadas (cruas ou cozidas): acondicionadas em embalagem descartável de isopor separada, com peso total de aproximadamente 200g.	un	1.000	25,88

1.1.2 - O objeto, ora licitado, será fornecido pela licitante em atendimento as especificações técnicas e demais orientações estabelecidas pelo Município no Termo de Referência - **Anexo I**, do presente edital.

1.1.3 - Durante a vigência da contratação a licitante observará as disposições da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação).

Observação:

- Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/21, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2 - Da Participação:

1.2.1 - Poderão participar deste certame:

1.2.1.1 - Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de habilitação constantes neste edital e seus anexos.

1.2.1.2 - Será considerada a priorização de empresas locais e regionais, conforme permitido pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local.

1.2.1.3 - Para os fins deste certame, nos termos da delimitação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Portão está estabelecido na região Metropolitana de Porto Alegre.

1.2.1.4 - Considera-se como região metropolitana a área delimitada no mapa disponível por meio do link

https://geofitp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/43_regioes_geograficas_na_o_grande_do_sul.pdf, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.2.2 - É vedada a participação de empresas:

1.2.2.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante autorização judicial.

1.2.2.2 - Que estejam constituídas em consórcios.

1.2.2.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município.

1.2.2.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

1.2.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.2.2.7 - Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

1.2.2.8 - Incurrer em outros impedimentos previstos em Lei.

1.2.3 - Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.3.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

1.2.3.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.2.3.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

1.2.3.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.

1.2.3.1.4 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.2.3.1.5 - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

1.2.3.2 - Para efeito do disposto do subitem 1.2.3.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 1.2.3.1.5 deste edital, a apresentação de nova proposta.

1.2.3.2.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 1.2.3.1.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.2.3.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 1.2.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.2.3.2.3 - O disposto no item 1.2.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.3.2.4 - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de até 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.3 - Da Entrega:

1.3.1 - O objeto do presente edital será fornecido pela licitante de forma futura e parcelada, e quando da emissão da Ordem de Compra pelo Município, deverá atender às exigências constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital e as demais que seguem:

- O fornecimento das refeições prontas, tipo marmitas, será parcelada, conforme a demanda do Município, mediante o envio de Ordem de Compra.
- A solicitação quantitativa de refeições prontas, tipo marmitas, para o dia seguinte será enviada pelo Município via e-mail oficial ou aplicativo de mensagem corporativa até as 16 horas do dia anterior.
- Demandas emergenciais do mesmo dia deverão ser atendidas mediante aviso prévio, de no mínimo 2 (duas) horas de antecedência.
- As refeições prontas, tipo marmitas, deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Compra ou local combinado previamente.
- O transporte e a entrega das refeições prontas, tipo marmitas, são de inteira responsabilidade da licitante, de modo que sejam entregues de forma íntegra, suportando sua manipulação, sem prejuízo nas condições de consumo;
- As refeições prontas, tipo marmitas, deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis apropriadas, atóxicas, fechadas, resistentes ao calor e identificadas.
- A salada deverá ser fornecida obrigatoriamente em embalagem descartável separada do prato quente.
- As refeições prontas, tipo marmitas, devem atender à gramatura mínima total de 900g (marmita + salada).

1.3.2 - A licitante entregará qualquer quantidade de refeições prontas, tipo marmitas, solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínima ou máxima de fornecimento;

1.3.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo Município, refeições prontas, tipo marmitas, com diferentes especificações contidas no instrumento editalício e seu Termo de Referência;

1.3.4 - A licitante re fará às suas expensas, a critério da fiscalização do Município, sem alteração do prazo, todo o fornecimento realizado inadequadamente;

1.3.5 - A licitante permitirá que o fiscal do Município ou aquele que este indicar, acompanhe a qualquer tempo os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3.6 - A licitante responsabiliza-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao Município, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou seus empregados, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os produtos, com isenção de qualquer ônus suplementar ao Município.

1.3.7 - O Município poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

1.3.8 - É vedado à licitante o procedimento de qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito do Município.

1.3.9 - É vedado à licitante a subcontratação dos serviços oriundos deste instrumento.

1.4 - Do Pagamento:

1.4.1 - O pagamento dos produtos entregues pela licitante será efetuado pelo Município no prazo de até 30 dias, após a conferência e comprovação das quantidades entregues em cada momento.

1.4.2 - A licitante emitirá e apresentará a Nota Fiscal-e junto ao Almoxarifado Central, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, podendo enviá-la, ainda, para e-mail assistenciasocial@portao.rs.gov.br, acompanhada da respectiva Ordem de Compra.

1.4.3 - Para o pagamento dos produtos entregues, a licitante apresentará a Nota Fiscal-e de acordo com a Ordem de Compra acima citada, devendo ser emitida em nome do Município, contendo ainda os dados para depósito bancário vinculado ao CNPJ tomador.

1.4.4 - A Nota Fiscal-e emitida pela licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial e da Ordem de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

1.4.5 - Além da Nota Fiscal-e dos produtos entregues, a licitante deverá apresentar sempre que solicitado, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

1.4.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

1.5 - Do Valor Ofertado:

1.5.1 - No valor proposto pela licitante deverão estar inclusos todas as despesas necessárias para a entrega dos produtos, ora licitados, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO LICITANTE:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao Credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (sugestão de modelo - **Anexo III**); ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, ou assinada eletronicamente por meio de plataforma digital certificada, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública (sugestão de modelo - **Anexo IV**).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: A assinatura de qualquer documento necessário para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que é aquela que utiliza certificado digital, mediante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma *gov.br* tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.it.gov.br/> a fim de conferir a sua autenticidade.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 1.2.3 e 7, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os demais documentos previstos neste edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.3 - O Pregoeiro realizará o Credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso I, do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21, o representante legal Credenciado apresentará nos moldes sugeridos dos **Anexo V** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

4.5 - As licitantes que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar fora dos envelopes, sob as penas da Lei, declaração de enquadramento, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo VI** deste edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta financeira da licitante deverá ser apresentada, preferencialmente, nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Descrição completa do produto ofertado;

c) Preço unitário, com até 2 casas decimais após a vírgula, expresso em reais. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

d) Forma e prazo de entrega dos produtos, conforme disposto no subitem 1.3 do edital;

e) Prazo de validade mínima da proposta de 60 dias úteis, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;

f) Forma e prazo de pagamento dos produtos, conforme disposto no subitem 1.4 do edital.

5.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea “a”, considerar-se-á o constante na documentação de habilitação, e no caso das alíneas “d”, “e” e “f”, as formas e os prazos estipulados neste edital, sem que importe em desclassificação da empresa.

5.3 - A omissão de dados solicitados nas alíneas “b” e “c” importará a desclassificação do item ofertado pela licitante.

5.4 - A apresentação da proposta financeira pela licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.5 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

6.6 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa competitiva no item em disputa e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito (se for o caso).

6.10 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

6.11 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

a) Contiverem vícios ou apresentarem desconformidades com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme demonstrado no item 1.1.1, nos termos disposto no Art. 59 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

6.11.1 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.12 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.13 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, registro dos licitantes Credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.15 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

6.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

7.1.2 - Regularidade da licitante junto a Fazenda Municipal da cidade de Portão/RS.

7.2 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

7.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - A apresentação dos documentos constantes no subitem anterior para o efetivo Credenciamento da licitante supre a necessidade destes no envelope da habilitação.

7.2.2 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;

b) Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Alvará/Licença Sanitária municipal ou estadual, vigente, da sede do licitante, comprovando que o local de preparo atende às Boas Práticas de Fabricação/Serviços.

7.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.2.4 - Outros Documentos:

7.2.4.1 - Nos moldes do modelo da declaração conjunta constante no **Anexo VII** deste edital:

a) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

b) Declaração emitida pela licitante de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;

c) Declaração emitida pela licitante, de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;

d) Declaração emitida pela licitante de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;

e) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;

f) Declaração emitida pela licitante de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Os documentos a seguir, a critério da proponente, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral, atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal - letras “a”, “b” e “c”; e
- Qualificação econômico-financeiro.

7.5 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, que não forem abertos, ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da licitação. Esgotado este prazo, as licitantes deverão retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos envelopes.

7.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- I) Será verificado junto à Fazenda Municipal de Portão a existência de débitos pelo licitante arrematante;
- II) Caso esteja em débitos com o Município de Portão, será considerado inabilitado;
- III) Será aberto o prazo legal para regularização do débito pelos licitantes beneficiados pela Lei Complementar 123/2006.

8 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.3.1 - A autenticidade de cópia de documento público ou particular por agente da Administração se dará até às 13 horas do dia útil anterior a data da Sessão Pública.

8.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Definida a fase de habilitação, o Pregoeiro proporcionará aos licitantes a oportunidade de manifestação quanto a intenção de recursos pelos atos praticados na Sessão Pública, observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de proponente;

d) Anulação ou revogação da licitação.

9.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, divulgando-a em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador (Setor de Compras), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

11.4 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento deste Pregão, os seguintes documentos:

- a) A proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A proponente ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente edital.

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente edital o proponente ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.12 - É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogada por igual período a critério da Administração.

13.2 - Ressalva de que, no prazo de validade, a Administração não poderá contratar o mesmo item por outro meio.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação é parte integrante deste edital, **Anexo VIII**.

14.2 - Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (Nota de Empenho).

14.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

14.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Administração (correspondência com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico - e-mail), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa expressa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputado ao licitante vencedor a multa de 10% sobre o valor proposto.

15 - DOS EMPENHOS:

15.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

15.2 - A emissão de Notas de Empenhos será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

15.3 - Na Nota de Empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao Registro de Preços, o tipo e a quantidade dos serviços solicitados de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

16 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

16.1 - A Administração realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

16.2 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 8h às 14h.

17.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas do presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br.

17.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

17.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números telefone/fax e e-mail (se houver).

17.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Portão, conforme legislação vigente, sobre o valor inicial contratado.

17.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

17.8 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.9 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento.
- d) Anexo IV - Modelo de Procuração Particular para Credenciamento.
- e) Anexo V - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.
- f) Anexo VI - Modelo Declaração de enquadramento como ME/MEI/EPP.
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração Conjunta.
- h) Anexo VIII - Modelo da Ata do Registro de Preços.
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 11 de setembro de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Edital analisado e apto para sua publicação
Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2026/3493

Município de Portão - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de refeições prontas, tipo marmita, destinadas ao atendimento das demandas, eventos e ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a eventual aquisição de refeições prontas (tipo marmita) para atender às demandas contínuas e emergenciais das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITA Preparada com estrutura de cardápio, acondicionada em embalagem descartável de isopor, com peso total de aproximadamente 900g e gramatura mínima por porção contendo: 1 porção de carne (bovina, suína ou frango): aproximadamente 120g; 1 porção de arroz branco cozido: aproximadamente 200g; 1 porção de feijão cozido (preto, vermelho ou carioca): aproximadamente 150g; 2 porções de guarnições variadas (massa, batata, polenta, pastel, lasanha ou legumes): aproximadamente 230g no total; 1 porção de saladas variadas (cruas ou cozidas): acondicionadas em embalagem descartável de isopor separada, com peso total de aproximadamente 200g.	un	1.000

Nota: A aquisição justifica-se pela imprecisão do quantitativo exato a ser utilizado ao longo do período, tornando o Sistema de Registro de Preços a ferramenta ideal para garantir o pronto atendimento público sem desperdício de recursos financeiros.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Sistema de Registro de Preços justifica-se devido ao caráter dinâmico e imponderável dos atendimentos socioassistenciais, nos quais o quantitativo, a frequência e os locais exatos de demanda dependem da ocorrência de vulnerabilidades temporárias e eventos climáticos/sociais não programáveis, sendo inviável a estipulação prévia de um cronograma fixo de entrega.

O fornecimento visa suprir as necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria, tais como:

- Atendimentos de Urgência e Emergência: Acolhimento imediato a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, desabrigo, itinerância ou decorrentes de calamidades públicas e emergências ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Equipes de Trabalho em Campo: Alimentação de servidores, voluntários e colaboradores engajados em ações externas prolongadas e eventos socioassistenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição parcelada de refeições prontas, tipo marmita, sob demanda, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), visando garantir a segurança alimentar dos beneficiários e das equipes de suporte socioassistencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Horário de Entrega: Definidos na respectiva Ordem de Compra emitida pela Secretaria.

Custos de Logística e Frete: O valor proposto pela contratada deverá contemplar todos os custos operacionais de transporte e entrega das refeições prontas (marmitas) em qualquer ponto situado dentro do perímetro urbano do Município de Portão/RS, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ou taxa de entrega sob nenhum pretexto.

Alvará Sanitário: Exigência de apresentação de Alvará/Licença Sanitária municipal ou estadual vigente da sede do licitante, comprovando que o local de preparo atende às Boas Práticas de Fabricação/Serviços.

Norma Técnica: Cumprimento obrigatório da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação).

Habilitação: Para o fornecimento do item, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida nos termos dos arts. 62 a 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento das refeições prontas (marmitas) será parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante o envio de Ordem de Compra.

A solicitação quantitativa de refeições prontas (marmitas) para o dia seguinte será enviada à Contratada via e-mail oficial ou aplicativo de mensagem corporativa até as 16h do dia anterior.

Demandas emergenciais do mesmo dia deverão ser atendidas mediante aviso prévio de, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência.

As refeições prontas (marmitas) deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Compra ou local combinado previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O transporte e a entrega são de inteira responsabilidade da Contratada.

As refeições prontas (marmitas) deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis apropriadas, atóxicas, fechadas, resistentes ao calor e identificadas.

A salada deverá ser fornecida obrigatoriamente em embalagem descartável separada do prato quente.

A refeição pronta (marmita) deve atender à gramatura mínima de 900g total (marmita + salada)

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

A detentora da Ata de Registro de Preços deverá efetuar a entrega dos itens solicitados em estrita observância às especificações, quantitativos e condições definidas por esta Secretaria em cada Ordem de Compra.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega das refeições prontas (marmitas) será alinhado e combinado com a Contratada a cada emissão da Ordem de Compra, considerando a natureza, o volume e a urgência do atendimento socioassistencial a ser realizado.

Em nenhuma hipótese serão aceitos pela Administração produtos com características divergentes das contidas neste Termo de Referência ou fora dos prazos e condições alinhadas na Ordem de Compra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / ATA

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que regulamenta a atuação dos agentes públicos, a fiscalização e a gestão dos contratos no âmbito do Município de Portão/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo das refeições prontas (marmitas) solicitadas pela fiscalização competente.

A detentora da Ata de Registro de Preços apresentará a Nota Fiscal eletrônica acompanhada da Ordem de Compra, constando a indicação dos dados bancários do mesmo CNPJ contratado, enviada para o e-mail assistenciasocial@portao.rs.gov.br ou entregue no Almoxarifado Central (Rua 9 de Outubro, nº 229, centro).

O pagamento será realizado pela Administração mediante depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste de entrega definitiva e conferência da Nota Fiscal pelo órgão fiscalizador.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento:

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de julgamento pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Menor Preço por Item, fundamentada nos arts. 6º, XLV, 28, I, 33, I, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa da Modalidade e da Forma Presencial:

A opção pela modalidade Pregão justifica-se em razão da natureza comum dos bens a serem adquiridos, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da forma presencial mostra-se adequada diante da necessidade de maior interação entre o Pregoeiro e os licitantes, especialmente considerando as particularidades do objeto, que envolvem itens perecíveis, variação de qualidade, apresentação e logística de fornecimento - fatores que podem ser melhor avaliados durante a sessão pública, promovendo maior competitividade e transparência.

A escolha justifica-se, ainda, pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou de licitantes que não atendiam plenamente aos requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos nas entregas, aumento de custos administrativos e prejuízos à efetiva execução contratual. Como exemplo, citam-se a Concorrência Eletrônica nº 02/2023, a Concorrência Eletrônica nº 04/2024, a Concorrência Eletrônica nº 07/2024, o Pregão Eletrônico nº 27/2023 e o Pregão Eletrônico nº 32/2024, entre outros.

Em síntese, a opção pelo formato presencial fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Controle e Transparência: Maior controle e transparência imediata durante as sessões públicas, possibilitando a verificação in loco de documentos e condutas dos licitantes;
- Celeridade e Esclarecimentos: Facilidade na condução de sessões complexas, com análise de propostas técnicas ou comerciais que exigem esclarecimentos imediatos e interação direta;
- Análise Técnica: Natureza do objeto licitado, que pode demandar esclarecimentos técnicos e diligências presenciais;
- Isonomia e Competitividade: Garantia de ampla competitividade e isonomia entre os participantes, com a possibilidade de manifestação e impugnação em tempo real.

Ademais, destaca-se a relevância do fator logístico e dos prazos de execução para a entrega dos produtos, considerando que licitantes situados em outros municípios ou estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil, o que poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.

Desta forma, a adoção do Pregão Presencial assegura o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta e evitando prejuízos ao erário. Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), conforme demonstrado na planilha a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$/Un	R\$/Total
1	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITA - Preparada com estrutura de cardápio, acondicionada em embalagem descartável de isopor, com peso total de aproximadamente 900g e gramatura mínima por porção contendo: - 1 porção de carne (bovina, suína ou frango): aproximadamente 120g; - 1 porção de arroz branco cozido: aproximadamente 200g; - 1 porção de feijão cozido (preto, vermelho ou carioca): aproximadamente 150g; - 2 porções de guarnições variadas (massa, batata, polenta, pastel, lasanha ou legumes): aproximadamente 230g no total; - 1 porção de saladas variadas (cruas ou cozidas): acondicionadas em embalagem descartável de isopor separada, com peso total de aproximadamente 200g.	un	1.000	24,30	24.300,00

Observação: O quantitativo estimado para a compra não gera obrigação de aquisição do total registrado, podendo as solicitações ocorrerem de forma parcial e fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria.

O preço de referência foi obtido mediante pesquisa de preços conforme parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.416/2022, tomando-se como base a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 37/2026 da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, disponibilizada via Portal do TCE-RS, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

- * 3390390000000000 - Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica - SEMASH
- * 3390320000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - SEMASH

Portão/RS, 20 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

DATA DA ABERTURA: 22/10/2026

HORÁRIO: 9 horas

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do edital na modalidade Pregão Presencial de nº 02/2026, referente a aquisição de alimentação pronta (marmitas), em atendimento a nova Lei de Licitações, de nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital e seus anexos e conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Un	Qtd.	RS/Un
1	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITA Preparada com estrutura de cardápio, acondicionada em embalagem descartável de isopor, com peso total de aproximadamente 900g e gramatura mínima por porção contendo: 1 porção de carne (bovina, suína ou frango): aproximadamente 120g; 1 porção de arroz branco cozido: aproximadamente 200g; 1 porção de feijão cozido (preto, vermelho ou carioca): aproximadamente 150g; 2 porções de guarnições variadas (massa, batata, polenta, pastel, lasanha ou legumes): aproximadamente 230g no total; 1 porção de saladas variadas (cruas ou cozidas): acondicionadas em embalagem descartável de isopor separada, com peso total de aproximadamente 200g.	un	1.000	R\$...

Validade da Proposta: Conforme edital;
Forma e prazo de pagamento: Conforme edital;
Forma e prazo de execução: Conforme edital.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Portão na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, bem como formular propostas, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valiosos.

...(Município)...., ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

Por este instrumento particular de procuração, a empresa, com sede no Município de, na(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por(Nome do Outorgante)....., portador da RG nº e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a), portador(a) da RG nº e CPF nº, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa(Razão Social da Empresa)..... perante o Município de Portão/RS, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL de nº 02/2026, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da Sessão Pública, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.
...(Município)...., ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, em conformidade com o disposto no Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21, DECLARA junto ao Pregoeiro do Município de Portão/RS que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), para participação no Pregão Presencial de nº 02/2026.

...(Município)...., ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu responsável legal ou contador, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

- a) enquadra-se na situação de(microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou Cooperativa).....;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

...(Município)...., ... de de 2026

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal ou Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Pregão Presencial nº 02/2026, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que:

☐ estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos;

☐ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

☐ inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

☐ cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

☐ não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026.

Aos dias do mês de de 2026, foram registrados em Ata as quantidades e os preços das empresas vencedoras na licitação sob a modalidade Pregão Presencial de nº 02/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de alimentação pronta (marmitas) de forma futura e parcelada, de modo a atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, as especificações constantes no Processo Administrativo, assim como todas as obrigações e condições descritas no edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

FORNECEDOR:					
Item	Produto	Un	Qtd	R\$/Un	R\$/Total
Total do Fornecedor:					
Total Geral:					

1. VIGÊNCIA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de ... de de 2026, podendo ser prorrogada conforme legislação aplicável.

1.2. No caso de ocorrer a prorrogação prevista no item 1.1 supra, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços será fornecido pela detentora da Ata de Registro de Preços de forma futura e parcelada, e quando da emissão da Ordem de Compra pela Administração, deverá atender às exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I, do instrumento editalício e as demais que seguem:

- O fornecimento das refeições prontas (marmitas) será parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante o envio de Ordem de Compra.

- A solicitação quantitativa de refeições prontas (marmitas) para o dia seguinte será enviada pela Administração via e-mail oficial ou aplicativo de mensagem corporativa até as 16 horas do dia anterior.

- Demandas emergenciais do mesmo dia deverão ser atendidas mediante aviso prévio, de no mínimo 2 (duas) horas de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- As refeições prontas (marmitas) deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Compra ou local combinado previamente.

- O transporte e a entrega das refeições prontas (marmitas) são de inteira responsabilidade da detentora da Ata de registro de Preços, de modo que sejam entregues de forma íntegra, de modo a suportar sua manipulação, sem prejuízo nas condições de consumo;

- As refeições prontas (marmitas) deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis apropriadas, atóxicas, fechadas, resistentes ao calor e identificadas.

- A salada deverá ser fornecida obrigatoriamente em embalagem descartável separada do prato quente.

- A refeição pronta (marmitas) deve atender à gramatura mínima total de 900g (marmita + salada).

2.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços entregará qualquer quantidade de refeições prontas (marmitas) solicitadas pela Administração, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínima ou máxima de fornecimento;

2.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Administração, refeições prontas (marmitas) com diferentes especificações contidas no instrumento editalício e neste instrumento;

2.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços re fará às suas expensas, a critério da fiscalização da Administração, sem alteração do prazo, todo o fornecimento realizado inadequadamente;

2.5 - A Contratada permitirá que o fiscal da Administração ou aquele que esta indicar, acompanhe a qualquer tempo os serviços prestados.

2.6 - A Contratada responsabiliza-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à Administração, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou seus empregados, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os produtos, com isenção de qualquer ônus suplementar à Administração.

2.7 - A Administração poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

2.8 - É vedado à licitante o procedimento de qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito da Administração.

2.9 - É vedado à detentora da Ata de Registro a subcontratação dos serviços oriundos deste instrumento.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento dos produtos entregues pela detentora da Ata de Registro de Preços será efetuado pela Administração no prazo de até 30 dias, após a conferência e comprovação das quantidades entregues em cada momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços emitirá e apresentará a Nota Fiscal-e junto ao Almoxarifado Central, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, podendo enviá-la, ainda, para e-mail assistenciasocial@portao.rs.gov.br, acompanhada da respectiva Ordem de Compra.

3.3 - Para o pagamento dos produtos entregues, a detentora da Ata de Registro de Preços apresentará a Nota Fiscal-e de acordo com a Ordem de Compra acima citada, devendo ser emitida em nome da Administração, contendo ainda os dados para depósito bancário vinculado ao CNPJ tomador.

3.4 - A Nota Fiscal-e emitida pela detentora da Ata de Registro de Preços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial e da Ordem de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 - Além da Nota Fiscal-e dos produtos entregues, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar sempre que solicitado, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Cumprir integralmente a proposta apresentada e as condições da Ata.

4.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto entregue em desacordo com o solicitado.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Emitir ordens de fornecimento conforme necessidade.

5.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

5.3. Fiscalizar a execução do objeto.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas em lei, mediante solicitação formal e comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.2. A Ata poderá ser cancelada quanto sua detentora:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido pela Administração;
- b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item adjudicado, no prazo requerido pela Administração e estabelecido neste procedimento licitatório;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento contratual.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A existência desta Ata **não obriga a Administração** a contratar a totalidade dos itens registrados.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente.

Portão/RS, ... de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
PRONTAS, TIPO MARMITAS,
DESTINADAS AS DEMANDAS DO
MUNICÍPIO DE PORTÃO, DA
CONTRATADA AO CONTRATANTE.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, Centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810- 04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitas, especificados neste documento, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, de nº/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ENTREGA:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitas, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme segue:

.....

1.1.2 - As refeições prontas, tipo marmitas, serão fornecidas pela CONTRATADA em atendimento as especificações técnicas e demais orientações estabelecidas pelo CONTRATANTE no Termo de Referência - **Anexo I**, do instrumento editalício.

1.1.3 - Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA observará as disposições da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação).

1.2 - Da Entrega:

1.2.1 - As refeições prontas, tipo marmitas, objeto do presente instrumento, serão fornecidas pela CONTRATADA de forma futura e parcelada, e quando da emissão da Ordem de Compra pelo CONTRATANTE, deverá atender às exigências constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do instrumento editalício e as demais que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- O fornecimento das refeições prontas, tipo marmitas, será parcelada, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante o envio de Ordem de Compra.
- A solicitação quantitativa de refeições prontas, tipo marmitas, para o dia seguinte será enviada pelo CONTRATANTE via e-mail oficial ou aplicativo de mensagem corporativa até as 16 horas do dia anterior.
- Demandas emergenciais do mesmo dia deverão ser atendidas mediante aviso prévio, de no mínimo 2 (duas) horas de antecedência.
- As refeições prontas, tipo marmitas, deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Compra ou local combinado previamente.
- O transporte e a entrega das refeições prontas, tipo marmitas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, de modo que sejam entregues de forma íntegra, suportando sua manipulação, sem prejuízo nas condições de consumo;
- As refeições prontas, tipo marmitas, deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis apropriadas, atóxicas, fechadas, resistentes ao calor e identificadas.
- A salada deverá ser fornecida obrigatoriamente em embalagem descartável separada do prato quente.
- As refeições prontas, tipo marmitas, devem atender à gramatura mínima total de 900g (marmita + salada).

1.2.2 - A CONTRATADA entregará qualquer quantidade de refeições prontas, tipo marmitas, solicitadas pelo CONTRATANTE, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínima ou máxima de fornecimento;

1.2.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo CONTRATANTE, refeições prontas, tipo marmitas, com diferentes especificações contidas no instrumento editalício e seu Termo de Referência;

1.2.4 - A CONTRATADA re fará às suas expensas, a critério da fiscalização do CONTRATANTE, sem alteração do prazo, todo o fornecimento realizado inadequadamente;

1.3.5 - A CONTRATADA permitirá que o fiscal do CONTRATANTE ou aquele que este indicar, acompanhe a qualquer tempo os serviços prestados.

1.2.6 - A CONTRATADA responsabiliza-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extraviados ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou seus empregados, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os produtos, com isenção de qualquer ônus suplementar ao CONTRATANTE.

1.2.7 - O CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.8 - É vedado à CONTRATADA o procedimento de qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

1.2.9 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços oriundos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1 - O pagamento dos produtos entregues pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, após a conferência e comprovação das quantidades entregues em cada momento.

2.2 - A CONTRATADA emitirá e apresentará a Nota Fiscal-e junto ao Almoxarifado Central, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, podendo enviá-la, ainda, para e-mail assistenciasocial@portao.rs.gov.br, acompanhada da respectiva Ordem de Compra.

2.3 - Para o pagamento dos produtos entregues, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal-e de acordo com a Ordem de Compra acima citada, devendo ser emitida em nome do Município, contendo ainda os dados para depósito bancário vinculado ao CNPJ tomador.

2.4 - A Nota Fiscal-e emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial e da Ordem de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 - Além da Nota Fiscal-e dos produtos entregues, a CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

2.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

3.1 - O objeto desse contrato será recebido, nos termos do Art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e RECURSOS:

4.1 - Do Valor:

4.1.1 - O valor global a ser percebido pela CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, ora contratado, é de R\$..... (.....), respeitado o valor unitário constante do subitem 1.1, valor este entendido como justo e suficiente pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1.2 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo em condições previstas ao disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

4.1.3 - No valor proposto pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas necessárias para a entrega dos produtos, ora contratados, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

4.2 - Do Recurso:

4.2.1 - As despesas oriundas do presente Contrato serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE:

5.1 - O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação. No caso de assinaturas eletrônicas, a data de início da vigência será a da última assinatura digital efetuada.

5.2 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo em condições previstas no disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

5.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual será concedido reajuste ao valor contratado, tendo como indexador Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Solicitar à CONTRATADA a execução do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Compra.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratado através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Rejeitar os produtos contratados, que não atendam aos requisitos constantes nas especificações do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- e) Designar servidor para acompanhar o fornecimento dos produtos contratados.
- f) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- h) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos contratados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas, e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do Contrato e das demais cominações legais.
- b) Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- c) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia/validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pelo CONTRATANTE.
- e) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independentemente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

i) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.2 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria;

10.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria;

10.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO:

11.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.1 - As partes elegem o foro do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, ... de de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:

Aprovado para formalização.
Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato